

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA "CEARÁ ACOLHE - DIAGNÓSTICO TEA ITINERANTE"		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	30/07/2025 19:29:12	Data da assinatura:	30/07/2025 19:29:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
30/07/2025

Institui o Programa "Ceará Acolhe - Diagnóstico TEA Itinerante" para facilitar o acesso ao diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em crianças no Estado do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado do Ceará o Programa “Ceará Acolhe - Diagnóstico TEA Itinerante”, com o objetivo de facilitar o acesso gratuito ao diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em crianças, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social e residentes em áreas de difícil acesso.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - diagnóstico precoce: a identificação do TEA em crianças nos primeiros anos de vida, visando a intervenção terapêutica oportuna;

II - Primeira Infância: período que abrange do nascimento aos seis anos de idade, conforme a legislação vigente;

III - Unidade Móvel: veículo adaptado para oferecer atendimento em saúde, dotado de equipamentos e equipe multidisciplinar.

Art. 3º O Programa Ceará Acolhe - Diagnóstico TEA Itinerante tem como objetivos principais:

I - reduzir a subnotificação de casos de TEA no Estado do Ceará, garantindo o acesso ao diagnóstico para crianças que, por barreiras geográficas ou socioeconômicas, não conseguiriam realizá-lo;

II - promover a equidade no acesso aos serviços de saúde especializados para crianças com TEA e suas famílias;

III - contribuir para o início precoce das intervenções terapêuticas, visando o melhor desenvolvimento e qualidade de vida da criança;

IV - capacitar e informar as famílias sobre o TEA, seus desafios e os recursos disponíveis para apoio e tratamento;

V - integrar as ações do programa com as políticas públicas existentes de saúde, educação e assistência social do Estado do Ceará.

Art. 4º São princípios do Programa Ceará Acolhe - Diagnóstico TEA Itinerante:

I - gratuidade e acessibilidade dos serviços;

II - respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos da criança e do adolescente;

III - atendimento humanizado e individualizado;

IV - interdisciplinaridade e atuação em rede;

V - transparência na divulgação das rotas e cronogramas de atendimento.

Art. 5º O Programa Ceará Acolhe - Diagnóstico TEA Itinerante funcionará por meio de Unidades Móveis, preferencialmente micro-ônibus adaptados, equipados para oferecer os atendimentos necessários às crianças e suas famílias.

Parágrafo único. As Unidades Móveis deverão possuir estrutura adequada para:

I - realização de consultas e avaliações por equipe multidisciplinar;

II - atendimento presencial e, quando couber, por telemedicina;

III - espaço acolhedor e seguro para as crianças.

Art. 6º As Unidades Móveis contarão com uma equipe multidisciplinar, composta, no mínimo, por:

I - Neuropediatra;

II - Psicólogo;

III - Terapeuta Ocupacional;

IV - Fonoaudiólogo;

V - Assistente Social.

Parágrafo único. A composição da equipe poderá ser ampliada de acordo com a demanda e a disponibilidade de recursos.

Art. 7º O atendimento priorizará as crianças da primeira infância (0 a 6 anos de idade) cujas famílias estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 8º O diagnóstico do TEA, quando confirmado, resultará na emissão de laudo médico que permitirá às famílias o acesso aos benefícios sociais e assistenciais previstos em lei.

Art. 9º A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA) será o órgão responsável pela coordenação e execução do Programa, podendo atuar em parceria com outras Secretarias de Estado, como a Secretaria da Proteção Social (SPS) e a Secretaria da Educação (SEDUC), além de entidades da sociedade civil organizada e municípios cearenses, por meio de convênios ou outros instrumentos de cooperação.

Art. 10. A divulgação das rotas e cronogramas de atendimento das Unidades Móveis deverá ser ampla e acessível, utilizando-se de diversos canais de comunicação, como redes sociais, sites governamentais, veículos de imprensa local e comunicação direta com os municípios.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os critérios para a seleção dos municípios a serem atendidos, o detalhamento das rotinas de atendimento e demais procedimentos necessários à sua plena execução.

Art. 13. Esta indicação produzirá os efeitos cabíveis a partir da data de sua aprovação, especialmente para os fins a que se refere o §2º, do artigo 58, da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 14. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação.

LARISSA GASPAR - PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

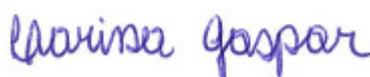
O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta a comunicação social e o comportamento, com grande variação nas manifestações e níveis de suporte necessários.

O diagnóstico precoce e a intervenção terapêutica intensiva são cruciais para o desenvolvimento de habilidades e a melhoria da qualidade de vida das crianças com TEA. No entanto, muitas famílias no Ceará, especialmente em áreas remotas ou com menor poder aquisitivo, enfrentam dificuldades significativas para acessar serviços de diagnóstico e acompanhamento especializados.

Inspirado em iniciativas bem-sucedidas como o “Projeto Mente em Foco” do Piauí, esta Indicação busca criar uma solução inovadora e itinerante para levar o atendimento de diagnóstico do TEA diretamente às comunidades. A Unidade Móvel permitirá que equipes multidisciplinares cheguem a locais onde o acesso a esses profissionais é limitado.

Ao priorizar a primeira infância e as famílias inscritas no CadÚnico, o programa garante que os mais vulneráveis sejam atendidos, democratizando o acesso a um direito fundamental.

A implementação do Ceará Acolhe - Diagnóstico TEA Itinerante pode representar um avanço significativo nas políticas públicas de saúde do Estado, demonstrando o compromisso com a promoção da equidade, a proteção da infância e o cuidado integral das pessoas com deficiência. Desta forma, tendo em vista a relevância da proposição, espera-se o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)